

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2019

Contrato que entre si celebram o **Município de CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo, MG, CEP: 35.578-000, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Érica Maria Leão Costa, CPF nº 012.699.776-44, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – **CIS-URG OESTE**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.059.618/0001-34, situado na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Bairro Centro em Divinópolis/MG, CEP: 35500-049, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado Sr. **Edson de Souza Vilela**, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, a Lei 8.666/93 e o Contrato de Consórcio Público CIS-URG OESTE.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente contrato de rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **Gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste**, à população do Município Contratante.

CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

3.1 – Fica contratado o montante de **R\$ 30.216,00 (trinta mil, duzentos e dezesseis reais)**. dividido em 12 parcelas iguais no valor de **R\$ 2.518,00 (dois mil e quinhentos e dezoito reais)** devendo serem pagas mensalmente, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao **CIS-URG OESTE** para execução dos serviços públicos e ações em saúde na área de urgência e emergência no exercício financeiro de 2019, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do **CIS-URG OESTE** já aprovado em ato próprio.

3.2 – Neste exercício serão realizados repasses financeiros mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo **CIS-URG OESTE**.

3.3 – Na hipótese das datas definidas o item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado dia útil imediatamente subsequente.



3.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo **CIS-URG OESTE**.

3.5 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.6 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação de aviso.

3.7 – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do contrato entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CIS-URG OESTE** no exercício financeiro de 2019; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 02 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do **CIS-URG OESTE**.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIS-URG OESTE**, através de encaminhamento de Ofício, que será parte integrante deste Contrato.

5.2 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3 – O município consorciado poderá ser excluído do **CIS-URG OESTE**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do **CIS-URG OESTE**:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e

emergência da região ampliada oeste, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 – Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª;
7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CIS-URG OESTE, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1 – Observando o disposto no item 3.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES

10.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

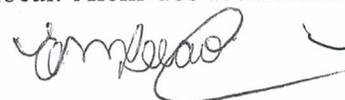
CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIS-URG OESTE** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIS-URG OESTE**.

11.2 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

11.3 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados



citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste.

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratado os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Divinópolis, 02 de Janeiro de 2019



CONTRATADO

Edson de Souza Vilela
CPF/CI: 487.459.016-00

Prefeito de Carmo do Cajuru
Presidente do CIS-URG OESTE



CONTRATANTE

Érica Maria Leão Costa
CPF/CI: 012.699.776-44
Prefeita de Córrego Fundo

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: *Vilmar Severina Borges*
34339434604

TESTEMUNHA

Nome:

Darcio Abuel Lemos
CPF/CI: 130.648.356-53